PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Propositura 2017
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE GURUPI".

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 455/2019
Data: 24/01/2019 - Horário: 10:12
Legislativo - PLO-L 14/2019

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º. Autoriza a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais da cidade de Gurupi.

§ 1º Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para os cuidados necessários.

§2º Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/ Cuidador, é necessária uma declaração emitida por uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticados pelo Protetor/ Cuidador, os atos previstos no Paragrafo anterior.

Art. 2º. O cadastro será feito junto ao Centro de Controle de Zoonoses de Gurupi, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do protetor/ cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo Único. Somente poderão ser cadastrados, protetores/ cuidadores residentes no âmbito do município de Gurupi.

Art. 3º. O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto ao CCZ, tem como finalidade dar-lhes preferencia e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Gurupi, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/ Cuidadores.

Art. 4º. Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquico de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Paragrafo Único- O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, dois dias do mês de janeiro de 2019.

SARGENTO JENILSON PRTB/ 28
VEREADOR 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Os Protetores/Cuidadores visam manter o trato recolhendo os animais que se encontram em estado de abandono, mesmo que por tempo determinado perante as poucas condições de apoio financeiro das mesmas.

O abandono de animais e a procriação sem controle nas ruas, já é um caso de saúde publica, trazendo doenças como a leishmaniose, a raiva canina e felina, entre outras, por tanto os protetores/cuidadores estando em suas condições legais com o apoio do Poder Executivo poderão estar contribuindo massivamente em parceria com o centro de zoonose e demais centros de controle animal.

O poder público não dispõem atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situação de risco, ficando os Protetores/ Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretende criar por meio deste Projeto de Lei possibilitara a organização para que as pessoas que prestam esse relevante serviço á população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem. Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/ Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e consequentemente trazendo benefícios á saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Pelo acima exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

SARGENTO JENILSON/ PRTB-28

VEREADOR 2017/2020